

NOVA ABORDAGEM À DEFINIÇÃO DE MERCADO NA UE

Revista pela primeira vez desde 1997, a Comunicação da Comissão sobre a Definição de Mercado Relevante para efeitos do Direito da Concorrência da União Europeia, datada de 8 de fevereiro de 2024, (Comunicação) reflete as profundas mudanças a que temos assistido nos mercados, fruto da digitalização, inovação e alterações nos padrões de consumo.

Esta revisão, que tem como objetivo proporcionar maior transparência e previsibilidade, permitindo, no entanto, flexibilidade, para a sua adaptação a casos específicos, que se antecipa poderá levar a uma maior coerência nas decisões das autoridades de concorrência em toda a União Europeia (UE), não deverá ter grande impacto na prática da Comissão, considerando que procede a uma sistematização da sua prática decisória, e dos desenvolvimentos jurisprudenciais europeus.



Se à luz da Comunicação de 1997, a definição de mercado era predominantemente baseada numa análise da substituíbilidade ao nível da procura, focada no critério do preço, a Comunicação assume que este foco já não responde às necessidades de uma análise das novas e complexas construções de mercados.

Na definição do mercado do produto relevante, a Comissão já não se foca apenas numa análise tendo por base o critério dos preços, mas também incorpora a inovação, qualidade e sustentabilidade como critérios na sua análise.



Ao nível dos mercados geográficos, a Comunicação oferece esclarecimentos sobre como estes podem variar de escala local a global, dependendo do nível de concorrência observado.

A inovação e complexidade ao nível da oferta, têm trazido relativa instabilidade e uma saudável opacidade aos mercados, dificultando os cálculos de quotas de mercado, que continuam a desempenhar um papel crucial na análise jusconcorrencial. Também aqui a Comissão apresenta uma postura mais flexível em relação à sua avaliação, que permite a utilização de estimativas quando dados precisos não estão disponíveis.



A prática decisória tem revelado que setores caracterizados por alta inovação apresentam desafios particulares, pelo que a Comissão apresenta na Comunicação orientações específicas para definir mercados nessas circunstâncias, com especial ênfase nos mercados de pós-venda, pacotes e ecossistemas digitais, e de plataformas multilaterais, em função de critérios de desenvolvimento.



Esta Comunicação representa um esforço importante da Comissão, que continua a promover um Direito da Concorrência dinâmico, atualizado com os desafios da era digital e da globalização, numa abordagem mais flexível, focada na realidade dos mercados e das empresas, e com o objetivo de proteger interesses dos consumidores na UE. As empresas devem estar atentas a estas mudanças e considerar adaptar as suas estratégias.

